



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ofício n.º 700/XIII/1.ª – CACDLG /2017

Data: 13-07-2017

NU: 580401

ASSUNTO: Resultado da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 453/XIII/2.ª (CDS-PP).

Cumpre-me informar Vossa Excelência de que, realizada na reunião de hoje desta Comissão a discussão e votação na especialidade do **Projeto de Lei n.º 453/XIII/2ª (CDS-PP)** - "Altera o Código Civil, reforçando a proteção legal aos herdeiros interditos ou inabilitados", foi o mesmo rejeitado, juntamente com as propostas de alteração apresentadas, com votos contra do PS, BE e PCP e votos a favor do PSD e do CDS/PP, na ausência do PEV (relatório de discussão e votação em anexo).

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO PROJETO DE LEI N.º 453/XIII/2.ª

ALTERA O CÓDIGO CIVIL, REFORÇANDO A PROTEÇÃO LEGAL AOS
HERDEIROS INTERDITOS OU INABILITADOS

1. O projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS/PP, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 24 de março de 2017, após aprovação na generalidade.
2. A Comissão solicitou parecer escrito às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público (tendo sido recebido um parecer do Gabinete da Procuradora-Geral da República) e Ordem dos Advogados.
3. Em 11 de julho de 2017, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou propostas de alteração à iniciativa legislativa em discussão.
4. Nas reuniões de 12 e 13 de julho de 2017, nas quais se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade das propostas de alteração e do projeto de lei, tendo sido rejeitados todos os artigos com votos contra do PS, do BE e do PCP e votos a favor do PSD e do CDS/PP.

No debate que antecedeu a votação intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados **Vânia Dias da Silva (CDS/PP)**, **Filipe Neto Brandão (PS)**, **António Filipe (PCP)** e **Luís Marques Guedes (PSD)**, tendo o Grupo Parlamentar do PS reiterado o apelo a que não se submetesse a votação a iniciativa, para que se pudesse fazer a discussão juntamente com Proposta de Lei a apresentar pelo Governo, hoje em fase de consultas,



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

que promove uma revisão do Código Civil, designadamente preconizando a supressão das figuras dos interditos e dos inabilitados. O Grupo Parlamentar do PCP entendeu que a iniciativa merecia consideração, mas manifestou-se sensível ao anúncio de uma proposta de revisão mais abrangente e concluiu pela melhor oportunidade de discussão e votação nesse âmbito.

O Grupo Parlamentar proponente declarou que mantinha a sua vontade de submissão da iniciativa a votação, uma vez que o anúncio de iniciativa a apresentar pelo Governo (agora recordado mas já há muito declarado) tardava em concretizar-se.

O Grupo Parlamentar do PSD chamou a atenção, para futura reflexão, para a sua proposta de alteração para a alínea b) do n.º 3 do artigo 2020.º-A, a aditar ao Código Civil, suscitando dúvidas sobre a possibilidade de duplicação de requisitos (exigíveis cumulativamente) para a cessação do direito a alimentos.

Palácio de S. Bento, 13 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)

1-AP

AP OK



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 453/XIII/2ª (CDS-PP) – Altera o Código Civil, reforçando a proteção legal aos herdeiros interditos ou inabilitados

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(...)

A presente lei reforça a proteção legal aos herdeiros **menores**, interditos ou inabilitados.

Artigo 2.º

(...)

(...):

«Artigo 2101.º

[...]



1 – [...].

2 – [...].

3 – É excluída a aplicação do disposto no número anterior a herança que deixe legado de alimentos ou pensão vitalícia a favor de **menor**, interdito ou inabilitado que seja herdeiro legitimário.

Artigo 2169.º

[...]

1 – *(Anterior corpo do artigo).*



GRUPO PARLAMENTAR

2 – É excluído do ónus de redução o legado de alimentos ou pensão vitalícia a favor de **menor**, interdito ou inabilitado que seja herdeiro legitimário.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Código Civil

(...):

«Artigo 2020.º-A

Apanágio dos herdeiros legitimários menores, interditos ou inabilitados

1 – Falecendo um ou ambos os progenitores, o **menor**, interdito ou inabilitado que seja herdeiro legitimário tem o direito de exigir alimentos da herança do falecido.

2 – É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2018.º.

3 – **Cessa o direito a alimentos:**

- a) **Quando o menor se emancipar ou atingir a maioridade, sem prejuízo da aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 2 do artigo 1905.º;**
- b) **Quando cessarem as causas que determinaram a interdição ou inabilitação e tiver ocorrido o respetivo levantamento.»**

Artigo 4.º

Entrada em vigor

(...).

Palácio de São Bento, ... de julho de 2017

Os Deputados do PSD,